

RGO



PROJETO DE LEI Nº 042/2018.

DE 27 DE JUNHO DE 2018.

**REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS,  
VENDA DE PRODUTOS E MERCADORIAS A  
VAREJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a realização de feiras eventuais que visam à comercialização de mercadorias a varejo no município de Arroio do Tigre.

§1º Para efeitos desta Lei, consideram-se feiras todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§2º Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos, feiras ou exposições promovidos pela Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, em conjunto com os órgãos representativos da indústria, do comércio ou outra organização civil do município.

§3º Não se aplicam as disposições da presente lei, às feiras realizadas pelos produtos da Agricultura Familiar e Agroindústrias existentes no município.

**Art. 2º.** A concessão de licença para a realização das feiras eventuais é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** As feiras de venda de produtos no varejo serão realizadas nos centros comerciais ou espaços públicos ou privados especificamente definidos para a realização de tais eventos, aprovados previamente pelo município.

**Art. 4º.** Para obter a autorização para a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar, junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

I – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

II – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico – CNPJ;

III – certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da Pessoa Jurídica;

IV – laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;

V – apresentação das certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento e de cada um de seus participantes, onde esteja fixado seu domicílio comercial;

VI – relação das pessoas físicas que participarão da feira como comerciantes;

VII – croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes dos comerciantes;

VIII – certidão de liberação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal compatível com a legislação vigente;

IX – apresentação de Alvará de Saúde dos participantes da feira, de acordo com a atividade, bem como cadastro de Empregados com suas respectivas funções.

§1º O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento.

§2º Após autorizada a realização da feira, e antes de sua realização, cada participante, inclusive a entidade promotora, deverão recolher junto à Secretaria Municipal da Fazenda a taxa de licença de feira itinerante no valor equivalente a R\$ 301,50, por tenda, estande ou similar. Os comerciantes estabelecidos no Município de Arroio do Tigre a mais de 03 (três) meses, caso participarem da feira, ficarão isento do recolhimento desta taxa.



§3º A empresa promotora do evento deverá disponibilizar quatro módulos com, no mínimo, 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) cada, para as fiscalizações municipal, estadual, INMETRO e Órgão de Defesa do Consumidor;

§4º A empresa promotora do evento fica isenta do pagamento da taxa referida do parágrafo segundo, quando todas as pessoas jurídicas e físicas participantes da feira tiverem sua sede no município de Arroio do Tigre.

§5º O funcionamento das feiras de que trata a presente Lei, somente será permitido no período distante de, no mínimo, 20 (vinte) dias de grandes datas festivas, tais como: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Rodeios, EXPOTIGRE, Natal e/ou outros, eventualmente, à critério da Administração Municipal.

§6º O prazo máximo de duração das feiras não poderá ultrapassar 03 (três) dias consecutivos.

§7º Quando os expositores tiverem natureza de pessoa jurídica, deverá ser apresentada documentação individualizada de cada empresa, bem como efetuar o recolhimento individualizado de tributos.

§8º Por questão de segurança, os estandes deverão ter metragem mínima de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) e máxima de 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados).

**Art. 5º.** A empresa promotora do evento deverá ainda comprovar, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, que ofertou aos órgãos representativos do comércio e indústria local, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do município de Arroio do Tigre.

**Art. 6º.** A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estantes deverá disponibilizar local, para contato em Arroio do Tigre, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e deverá assumir, também, perante o órgão de representação dos consumidores, as responsabilidades pelos empresários visitantes, no cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito às exigências quanto à qualidade dos produtos e o respeito das normas de comercialização.



*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 7º.** A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá manter escritório aberto por no mínimo de 30 (trinta) dias, após a realização da feira, para eventuais trocas de mercadorias conforme conta no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

**Art. 8º.** O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 27 de junho de 2018.



**MARCIANO RAVANELLO,**  
Prefeito Municipal

**ALTEMAR RECH**  
*Secretário da Administração*



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer regras para a realização de feiras no Município. As feiras itinerantes são eventos temporários, que reúnem um grande número de expositores, que se instalam nas cidades a fim de comercializar os seus produtos com preços consideravelmente mais vantajosos em comparação àqueles praticados no comércio local. Nessas feiras são comercializadas as mais variadas espécies de produtos, desde vestuário até equipamentos eletrônicos.

A presente Lei visa regulamentar a realização destas feiras no Município de Arroio do Tigre, como forma de normatizar estes eventos, evitando ainda uma concorrência desleal com o comércio local. Em resumo, colocam-se algumas exigências que via de regra estão sujeitos todos os comerciantes locais instalados no Município. Adicionam-se ainda algumas outras exigências, tendo em vista que tais eventos concentram um grande número de visitantes e consumidores, devendo as instalações estar adequadas à grandes concentrações de pessoas.

Essas medidas visam a segurança dos visitantes num espaço humanizado, conforme requisitos exigidos na legislação do Município, evitando inclusive que vendedores de outros municípios ou feirantes itinerantes, venham realizar eventos sem qualquer fiscalização, inviabilizando reclamação ou substituição de produtos, lesando principalmente os munícipes de Arroio do Tigre.

Desta forma solicitamos aos ilustres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,**  
em 27 de junho de 2018

**MARCIANO RAVANELLO**

*Prefeito Municipal*

**ALTEMAR RECH**

*Secretário da Administração*